



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

DIGITADO  
CONTRATO/PROAD/DPC

CONTRATO 020 /2014

UFSC/PROAD/DPC/CCF  
NL / SIAFI Nº 124 / 2014

**TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA EMCATUR VIAGENS E TURISMO.**

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei n.º 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Antonio Carlos Montezuma Brito, CPF n.º 051.518.132-34, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa **Emcatur Viagens e Turismo LTDA**, estabelecida à Rua Marechal Guilherme, nº147, Bairro Centro, Município de Florianópolis/SC, inscrito sob CNPJ sob o n.º **83.895.250/0001-64**, doravante denominada CONTRATADA, representam neste ato pela Senhora Arlete Mendes Ramos, inscrita no CPF n.º 712.475.059-72, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Emergencial de prestação de serviço, em atenção ao exarado no **Processo Administrativo n.º 23080.007016/2014-18**, com sujeição às normas emanadas da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993 e suas complementações, sem prejuízo das demais leis e normas pertinentes, **Dispensa de Licitação n.º 12/2014** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Contratação emergencial de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para uso oficial da UFSC, por meio de atendimento remoto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

§ 1.º Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

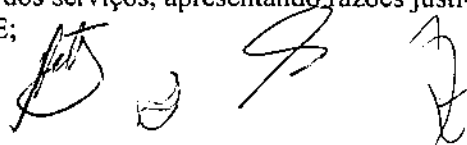
§ 2.º Trecho, compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3. Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens;
4. Observar as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE;
5. Possuir registro junto a EMBRATUR conforme Lei 8.181, de 28/3/1991, decreto n.º 5.406, de 30/3/2005 e Portaria n.º 57, de 25/5/2005;

6. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
7. Iniciar a prestação dos serviços objeto deste termo de referência, imediatamente após a assinatura do contrato;
8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do contratante;
9. Responsabilizar-se pelos ônus e danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRANTE;
10. Empregar profissionais capacitados na execução dos serviços;
11. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
12. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com eles;
13. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados à execução dos serviços objeto desta licitação, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências da CONTRANTE;
14. Entregar as faturas relativas às despesas com passagens e outros serviços solicitados à CONTRATANTE no segundo dia útil de cada semana para o devido pagamento;
15. Aglutinar as faturas por centro de custos e serviço específico e/ou outras formas a serem definidas durante a vigência do contrato, acompanhadas das autorizações originais emitidas pela CONTRATANTE e das cópias dos bilhetes de passagens e cópias das notas fiscais referentes aos demais serviços objeto desta licitação;
16. Pagar aos seus fornecedores conveniados, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
17. Reembolsar, pontualmente, os fornecedores conveniados, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a CONTRATANTE solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
18. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
19. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;
20. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
21. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, obrigações decorrentes desta contratação, em que se verifiquem vícios ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da CONTRATANTE;
22. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
23. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

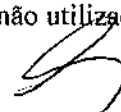


24. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução dos serviços;
3. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000) e na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva;
4. Na aquisição de passagens ou serviços com tarifas promocionais ou reduzidas, o pagamento será efetuado de acordo com as condições estabelecidas nas respectivas promoções, sujeitando-se a CONTRATANTE às condições de mercado;
5. Retribuir à CONTRATADA, durante a vigência contratual, com a importância total estimada, a ser paga em parcelas, incidindo o desconto sobre os serviços, por meio de ordem bancária na conta do favorecido, até o décimo quinto dia útil após a data da entrega das faturas à CONTRATANTE, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal;
6. Rejeitar, no todo ou parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este termo de referência;
7. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
8. Notificar, por escrito, à contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
9. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
10. Aplicar as penalidades na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os compromissos contratuais;
11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
12. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
13. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
14. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
15. Utilizar o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para os órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional (Art. 12-A do Decreto n.º 5.992, de 19/12/2006, alterado pelo Decreto n.º 6.258, de 19/11/2007);
16. Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado e inserindo-as no SCDP;
17. Solicitar à CONTRATADA, em tempo hábil, o cancelamento do bilhete não utilizado;



18. Solicitar à CONTRATADA o reembolso de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados, de acordo com a política da empresa de transporte prestadora do serviço.

### CLÁUSULA QUINTA – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

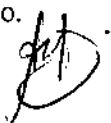
Para a correta prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá:

1. Atender a CONTRATANTE das 8h às 18h30, de segunda-feira a sexta-feira, por meio de telefone e/ou por email, bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA;
2. Responsabilizar-se pela reserva de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de autorização expedida pela CONTRATANTE.
3. Atender com presteza os prazos estipulados pela CONTRATANTE no que diz respeito a todas as solicitações que se relacionem ao contrato, inclusive quanto aos relatórios e esclarecimentos solicitados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo de que não prejudique o serviço a ser prestado;
  - a) O valor do serviço prestado não poderá divergir do valor autorizado pela CONTRATANTE.
4. Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
5. Utilizar o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para os órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em conformidade com o art. 12-A do Decreto n.º 5.992, de 19/12/2006, alterado pelo Decreto n.º 6.258, de 19/11/2007);
  - a) Todas as solicitações de passagens da CONTRATANTE deverão ser encaminhadas à CONTRATADA por meio do sistema SCDP.
6. Dispor de ferramenta/sistema *online* que deverá estar disponível 24 horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados, por meio da qual seja possível:
  - a) Execução de reserva automatizada e emissão de seu comprovante;
  - b) Emissão de bilhetes automatizados;
  - c) Consulta e informação de melhor rota ou percurso;
  - d) Consulta e frequência de voos e equipamentos;
  - e) Consulta à menor tarifa disponível;
  - f) Impressão de consultas formuladas;
  - g) Alteração/remarcação de bilhetes; e
  - h) Combinação de tarifa de informações necessárias para a cotação de viagens, tais como preços, horários, escalas, conexões de voos, disponibilidade em hotéis e locadoras de veículos, dentre outras solicitadas pela CONTRATANTE.
7. O sistema *online* a ser fornecido pela CONTRATADA para prestar os serviços deverá permitir o acesso via rede mundial de computadores (*World Wide Web*) sem que seja necessária a instalação de nenhum tipo de aplicativo nos computadores da CONTRATANTE;
8. A CONTRATADA deverá realizar o cadastramento e treinamento dos representantes da CONTRATADA, formalmente informados pelo gestor do contrato, responsáveis pela cotação dos serviços objeto deste instrumento;
  - a) O custo de treinamento dos representantes da CONTRATANTE corre por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

9. Assegurar o fornecimento do menor preço em vigor, praticado por qualquer das companhias aéreas do setor ou fornecedor conveniado, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para a CONTRATANTE;
10. Assessorar e sugerir os melhores roteiros e horários, informando a frequência dos voos (partida/chegada), as melhores conexões das aeronaves, os melhores hotéis e os melhores traslados, considerando o menor preço dentre aqueles oferecidos, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas à época da retirada dos bilhetes, prestando todas as informações sobre tarifas e taxas;
11. Orientar os representantes da CONTRATANTE com informações diferenciadas e específicas de cada destino, como vacinas, visto, seguro-saúde, etc.;
12. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do CONTRATANTE;
13. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do CONTRATANTE;
14. Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pela CONTRATANTE para este fim;
15. Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo;
16. Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao gestor do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;
17. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno;
18. Contratar seguro viagem para o passageiro quando se tratar de viagem internacional;
19. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;
20. Providenciar o reembolso do valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
21. Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito do CONTRATANTE ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até duas horas para trechos nacionais e de até quatro horas para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente da CONTRATADA;
22. No caso do não cumprimento dos prazos estipulados para a emissão das passagens, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pelo CONTRATANTE;
23. Receber, até o último dia de vigência do contrato, as solicitações de passagens, obrigando-se a prestá-los mesmo após o término do período contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA – VALOR E REPACTUAÇÃO

O valor a ser pago à CONTRATADA pelo serviço objeto do presente contrato tem estimativa total para 02 meses de R\$ 757.662,00, sendo R\$ 584.740,00 para o fornecimento de passagens aéreas nacionais, R\$ 161.672,00 para o fornecimento de passagens aéreas internacionais e R\$ 11.250,00 de taxa de serviço.



§ 1.º A remuneração a ser paga à CONTRATADA pelo serviço de fornecimento de passagens aéreas será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

§ 2.º A CONTRATANTE pagará, ainda, à CONTRATADA o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque e, quando se tratar de passagem internacional, do seguro viagem emitido no período faturado.

§ 3.º Os recursos orçamentários correrão por conta da funcional programática abaixo:

Programa: 12.364.2032.20RK.0042 Ptes: 061501 Fonte: 0100000000, 0112000000 0312000000 e 0250262460 Natureza: 339033.

Programa: 12.364.2032.8282.0042 Ptes: 075958 Fonte: 0112000000 0312000000 Natureza: 339033.

Programa: 12.364.2032.20GK.0042 Ptes: 061509 Fonte: 0250262460 0112000000 - Natureza: 339033.

Programa: 12.364.2032.4002.0042 Ptes: 061508 Fonte: 0100000000 0250262460 - Natureza: 339033.

Programa: 12.364.2032.0487.0001 Ptes 061720 Fonte 0112915405 - Natureza: 339033.

Programa: 10.302.2015.8585.0042 Ptes 065001 Fonte 6153000000 - Natureza: 339033.

§ 4.º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente contrato ficará a cargo do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios (DPC/PROAD/UFSC).

§ 1.º A CONTRATANTE designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

a) A fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA em relação ao acordado.

§ 2.º Os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 horas;

§ 3.º É direito do fiscal do contrato rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não estão em conformidade com o especificado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

1. Advertência;

2. Multa:

a) Compensatória no percentual de 5%, calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de cinco dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

b) Moratória no percentual correspondente a 0,5%, calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10%, ou seja, por vinte dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

c) Moratória no percentual de 10%, calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 1.º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

§ 2.º As sanções previstas nos itens "6", "7" e "7" do *caput* poderão ser aplicadas simultaneamente com o item "6", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis;

§ 3.º A sanção estabelecida no item "7" do *caput* é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação;

§ 4.º As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela CONTRATANTE;

§ 5.º O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA; Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

§ 6.º As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

§ 7.º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita no item "7" do *caput*, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais;

§ 8.º As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

§ 9.º Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

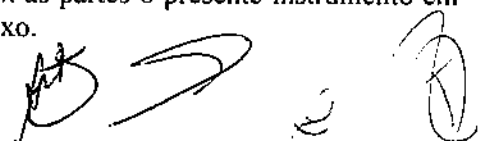
## CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência iniciada na data de 27 de fevereiro de 2014, cuja eficácia se dará com a respectiva publicação no Diário Oficial da União, e vigorará pelo prazo de **dois meses**, admitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite legal, mediante acordo entre as partes, observados os termos da legislação vigente, mormente o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

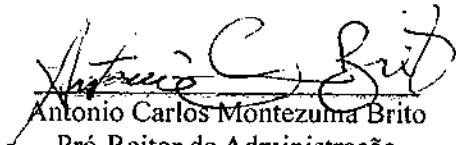
## CLÁUSULA NONA – FORO

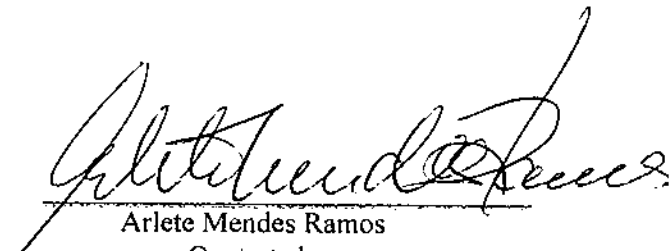
As questões e os litígios oriundos do presente contrato e não dirimidos consensualmente serão resolvidos na Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Florianópolis, 27 de fevereiro de 2014.

  
Antonio Carlos Montezuma Brito  
Pró-Reitor de Administração  
CPF n.º 051.518.132-34

  
Arlete Mendes Ramos  
Contratada  
CPF 712.475.059-72

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Daniela Zanoni Araujo*  
CPF: 780.807.979-00

Nome: *Leticia Cassano Bento*  
CPF: 357.050.268-62





**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Florianópolis, 27 de Fevereiro de 2014.

Portaria nº 020/CCF/2014.

O Diretor do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,  
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 128/PROAD/2012,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa EMCATUR- EMPRESA CATARINENSE DE VIAGENS - Processo nº 23080.007016/2014-18 - Contrato nº 00020/2014.

**NILSON SIMÃO SCHÜTZLER**

Assistente Em Administracao, CPF 43871380920

DEPARTAMENTO DE PROJETOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS/PROAD (DPC)

---

Adriano Luiz de Souza Lima  
Diretor de Projetos,  
Contratos e Convênios  
DPC/PROAD/UFSC